

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM n.º 23310

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 04 de setembro de 2026, às 16 horas, em reunião realizada por meio de videoconferência nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, do estatuto social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia" e "Estatuto Social", respectivamente).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17, parágrafo 2º, do Estatuto Social.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mateus Affonso Bandeira e secretariados pela Sra. Karin Regina da Rocha Demarques Cruz.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 18, alínea (xvii), do Estatuto Social, sobre: **(i)** a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, em série única, no valor total de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão", "Debêntures" e "Valor Total da Emissão"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, bem como as principais características da Emissão e da Oferta; **(ii)** a prestação de garantia real e garantia flutuante pela Companhia para cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures ("Garantias"); **(iii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para formalização das deliberações desta reunião; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações desta reunião.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o seguinte:
 - 5.1.** a aprovação da realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as características e condições abaixo, a serem previstas e detalhadas no "*Instrumento Particular de Escritura da*

7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.” (“Escritura de Emissão”).

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2026 ("Data de Emissão");
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Destinação de Recursos:** as Debêntures serão integralizadas com as Debêntures 4ª Emissão (conforme definidas abaixo) e/ou com as Debêntures 5ª Emissão (conforme definidas abaixo), não havendo captação de recursos líquidos pela Companhia.

Para fins desta deliberação:

“Debêntures 4ª Emissão” significa as debêntures emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Companhia, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”*; e

“Debêntures 5ª Emissão” significa as debêntures emitidas no âmbito da 5ª (quinta) emissão da Companhia, nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.”*.

- (v) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) e o cancelamento das Debêntures que não forem objeto de colocação durante o período de distribuição, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;

(vi) **Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário");

(vii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de Debêntures, na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o cancelamento das Debêntures que não forem objeto de colocação durante o período de distribuição, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

A quantidade total de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia;

(viii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável ("Investidores Profissionais"), que sejam titulares das Debêntures 4ª Emissão ou das Debêntures 5ª Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 7ª (Sétima) Emissão da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(ix) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, a quantidade e o volume final da Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda apurada ("Procedimento de Bookbuilding").

A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer

aprovação societária adicional pela Companhia.

- (x) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) Debêntures, equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures efetivamente emitidas e que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Distribuição Parcial");
- (xi) **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer a integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como "Data de Integralização") mediante dação em pagamento das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão, na Data de Integralização.

As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo que eventual ágio ou deságio será aplicável exclusivamente às Debêntures 4ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures, em igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures 4ª Emissão, não sendo aplicável às Debêntures 5ª Emissão.

A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão ocorrerá por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

O valor do crédito das Debêntures 4ª Emissão e/ou das Debêntures 5ª Emissão dadas em pagamento para integralização das Debêntures será equivalente ao saldo do valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios calculados de forma *pro rata temporis* desde a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Integralização das Debêntures (exclusive), nos termos das respectivas escrituras de emissão das Debêntures 4ª Emissão ou das Debêntures 5ª Emissão, observados

os demais termos e condições descritos na Escritura de Emissão ("Valor do Crédito das Debêntures 4ª Emissão ou das Debêntures 5ª Emissão").

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

- (xiii) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (xiv) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (xv) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xvi) **Garantia Flutuante:** nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Companhia, conferindo aos Debenturistas privilégio geral sobre os referidos ativos ("Garantia Flutuante").
- (xvii) **Garantia Real:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento integral e tempestivo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos pela Emissora aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão, sem considerar, portanto, a Remuneração e outros custos ou encargos que possam ser devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, sempre contudo limitado ao Montante da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá, por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real") dos seguintes bens e direitos (em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"):
 - (i) os direitos de crédito, presentes e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços já efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Companhia durante a vigência das Debêntures, cuja cobrança seja feita por meio de boletos da mesa de crédito de tempos em tempos emitidos em favor da Companhia ("Documentos de Cobrança"), representados por recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Recebíveis");

(ii) todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário e administrador, na qual transitarão obrigatoriamente os Recebíveis ("Conta Arrecadadora"), bem como os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Arrecadadora ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Arrecadadora"); e

(iii) todos os Investimentos Permitidos que sejam constituídos para formação de *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(xviii) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento"), observado o disposto na Escritura de Emissão;

(xix) Pagamento do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 5 (cinco) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de setembro de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, observados os demais termos e condições dispostos na Escritura de Emissão;

(xx) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xxi) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente à Sobretaxa (conforme abaixo definida) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão;

Para os fins desta deliberação, a sobretaxa que compõe a Remuneração ("Sobretaxa") corresponderá: (i) a 3,9000% (três inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa Original"), aplicável a partir do 1º (primeiro) Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, até o que ocorrer primeiro entre (1) o Período de Capitalização em que for verificada, na Data de Verificação (conforme definida na Escritura de Emissão), a ocorrência do Evento de Step-up (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (2) a integral quitação das Debêntures, inclusive; ou (ii) ao percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, resultante da soma (a) da Sobretaxa Original e (b) do Step-up ("Sobretaxa Ajustada"), aplicável a partir do Período de Capitalização subsequente àquele em que for verificada a ocorrência do Evento de Step-up na Data de Verificação, sendo a incidência da Sobretaxa Ajustada irreversível, observados os demais termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

O Step-up (conforme definido na Escritura de Emissão) será calculado na Data de Verificação com base no Montante Efetivamente Captado (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito de um ou mais Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) realizados durante o período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo (*cap*) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xxii) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 10 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xxiii) Amortização Extraordinária Obrigatória: em até 10 (dez) dias úteis contados da

primeira Data de Integralização, caso sejam integralizadas Debêntures em quantidade correspondente a montante igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Companhia deverá realizar amortização extraordinária obrigatória em montante equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado que a Amortização Extraordinária Obrigatória (a) será realizada uma única vez; e (b) não poderá, em qualquer hipótese, exceder 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), conforme calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

(xxiv) Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez: caso a Companhia, por si ou por meio de qualquer de suas controladas, realize uma ou mais captações, por meio de emissão primária de dívida e/ou ações, dentro do período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ("Evento de Liquidez"), a Companhia deverá realizar amortização extraordinária obrigatória das Debêntures em montante equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos líquidos captados por meio do Evento de Liquidez, limitado ao valor agregado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez"), sendo certo que caso (i) não haja captação; ou (ii) o(s) Montante(s) Efetivamente Captado(s) (conforme definido na Escritura de Emissão) tenha(m) sido inferior, de forma individual ou agregada, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ocorrerá o Evento de *Step-up* (conforme definido na Escritura de Emissão). A Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias contados da data de conclusão (liquidação financeira) do respectivo Evento de Liquidez. A Amortização Extraordinária por Evento de Liquidez será realizada proporcionalmente em relação a todas as Debêntures, independentemente de aceite individual dos respectivos titulares, sem qualquer incidência de prêmio, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 10 de março de 2027 (inclusive), até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: a Companhia poderá, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 10 de março de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, conforme calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxvii) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os termos, condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado estão dispostos na Escritura de Emissão;

(xxviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM ("Aquisição Facultativa"). Os termos, condições e procedimentos da Aquisição Facultativa estão dispostos na Escritura de Emissão;

(xxix) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxx) Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxxi) Desmembramento: não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxxii) Demais Características e Aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2.** a aprovação, nos termos do inciso (xv) do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, da prestação, pela Companhia, (i) da Garantia Flutuante sobre os ativos da Companhia, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Garantia Real, na forma da Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto nos itens "Garantia Flutuante" e "Garantia Real" acima, autorizando-se, ainda, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, bem como a prática de todos os atos necessários ao seu registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

5.3. a autorização para a Diretoria e representantes legais da Companhia praticarem todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, tais como: (i) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, B3, agente fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; (ii) a formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão, a Oferta e a constituição das garantias, bem como a negociação e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias; e (iii) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima.

5.4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima, à Emissão, à Oferta, às Garantias.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Mateus Affonso Bandeira e Secretária: Sra. Karin Regina da Rocha Demarques Cruz. **Conselheiros presentes:** Mateus Affonso Bandeira (Presidente), Gustavo Baptista Paulus (Vice-Presidente), Flavio Uchoa Teles de Menezes e Felipe Pontes Gondim.

[Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia]

Santo André, 04 de setembro de 2026

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinatura da ata da Reunião do Conselho de Administração da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. realizada em 04 de setembro de 2026]

Mesa:

Mateus Affonso Bandeira

Presidente

Karin Regina da Rocha Demarques Cruz

Secretária

Conselho de Administração:

MATEUS AFFONSO BANDEIRA

GUSTAVO BAPTISTA PAULUS

FLAVIO UCHOA TELES DE MENEZES

FELIPE PONTES GONDIM